

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo nº 9.462/2023 – SEURB/PMA, referente ao Procedimento de 5º **TERMO ADITIVO**, proveniente do Contrato nº 09/2019 – SEURB/PMA, Oriundo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, CNJP nº 28.978.683/0001-75** celebrado com a empresa **WPS CAMPOS EIRELI, CNPJ Nº 28.099.724/0001-53**, o presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses a contar de 03/07/2023 a 03/07/2024, permanecendo o valor de R\$ 1.676.206,56 (um milhão, seiscentos e setenta e seis mil, duzentos e seis reais e cinquenta e seis centavos).

Consta Justificativa e Autorização de abertura de procedimento administrativo para a celebração da Prorrogação de Contrato, 5º Termo Aditivo, assinado pela Sra. Adriana Emilia de Rezende Cardoso – Secretária Municipal de Serviços Urbanos

Consta Parecer Jurídico/SEURB nº 45/2023, assinado por Polyana Tavares Lopes de Lima OAB Nº 23967 – Assessora Jurídica, “Isto posto, a formalização de termo aditivo é adequada quando observado os ditames legais. No presente caso, mostra-se possível e lícito a prorrogação de prazo de 12 (doze) meses, a contar de vigência 03/07/2023 a 03/07/2024, no contrato nº 09/2019 – SEURB/PMA, firmado com a empresa WPS CAMPOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 28.099.724/0001-53, estando plenamente de acordo com a legislação vigente”.

Consta Parecer Jurídico/PROGE nº 1.866/2023, assinado por Priscilla Nicolý Queiroz Alves de Freitas – Assessora Especial e Danilo Ribeiro Rocha – Procurador Geral do Município, “Ante o exposto, considerando o dispositivo legal alhures elencado, **revela-se juridicamente possível** a celebração do 5º **Termo Aditivo de Prazo** ao **CONTRATO Nº 09/2019 - SEURB**, em decorrência do término da vigência”.

E declara ainda que, o 5º Termo Aditivo de Prazo encontra-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): ***“Não atende as exigências do Art. 11, alínea D, inciso III da Instrução Normativa nº 22/2021/TCM-PA, de 10 de dezembro de 2021, “para os arquivos relacionados a termos aditivos, apostilamentos, inclusive as decorrentes de adesão à Ata de Registro de preço: até 30 (trinta) dias após a assinatura dos arquivos relacionados a essas situações”.***

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o 3º Termo aditivo supracitado encontra-se revestido das formalidades legais, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 29 de setembro de 2023.